



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE SANTA LUZ

porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião que é do interesse público.

Considerando que dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.

Não obstante, a Comissão Permanente de Licitação fora surpreendido coma notícia que, na data da publicação dos avisos, os projetos básicos dos processos em epígrafe, não tinha parecer de aprovação, contrariando as exigências legais.

É imperioso salientar que o fato narrado acima, em hipótese alguma, configura má fé, tampouco interesse pessoal em direcionar ou beneficiar participante.

Diante dos fatos arguidos em tela, destacando que não houve prejuízo algum a possíveis interessados, vez que, o procedimento foi suspenso, agindo de ofício, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais decide, **ANULAR** por vício, o processo, a licitação em epígrafe

Santa Luz (PI), 14 de julho de 2020.

Emílio Feitosa Alves
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

DECRETO MUNICIPAL Nº 364/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre o regime de aulas remotas na rede municipal de ensino de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências."

VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito do município de SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 111, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do município e:

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020, Decreto nº 18.902/2020, Decreto nº 18.913/2020 e pelo Decreto nº 18.966/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 355/2020, Decreto nº 356/2020 e Decreto nº 360/2020, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a medida provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação - CNE emitiu o Parecer de nº 05/2020, apontando a possibilidade / necessidade de reorganização do Calendário Escolar e da viabilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, o qual foi ratificado pelo Ministério da Educação - MEC, consoante súmula publicada no Diário Oficial da União no dia 04/05/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de aulas remotas no Município de Santa Rosa do Piauí, para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único -Definem-se como aulas remotas todas as atividades extraclasse que se utilizam de ferramentas tecnológicas ou não, material impresso e outros meios para promoção da aprendizagem dos alunos sob a supervisão e orientação da equipe gestora das escolas e dos professores de cada turma ou componente curricular.

Art. 2º - Para o regime de aulas remotas as escolas e seus professores devem seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, conforme plano estabelecido pela referida Secretaria.

Art. 3º - As aulas remotas da rede municipal de ensino entram em vigor a partir de 07 (sete) de julho de 2020 e perdurará até o decreto do fim do isolamento social emitido pelas autoridades competentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais incumbir-se-ão de tornar público à comunidade escolar de todo o município o teor deste presente Decreto através de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 5º - As aulas remotas serão computadas na carga horário dos alunos como dias letivos e horas/aulas dadas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

Verissimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

DECRETO Nº 18, DE 13 DE JULHO 2020.

Dispõe sobre o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o Pacto pelo Retomada Organizada das atividades econômicas Covid-19 (PRO PIAUÍ) do Governo do Estado do Piauí, que define as estratégias para o retorno gradual das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de Julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovado, na forma do **Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de Julho de 2020 e seu Anexo Único**, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada no município, determinadas no Decreto nº 004, de 17 de Março, de 2020, até 22 de Setembro de 2020.

Parágrafo único. As aulas/atividades poderão ocorrer de forma remota, sob as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica prorrogado até 22 de Setembro de 2020 o Decreto Municipal nº 008, de 01 de Abril de 2020 que concede o direito a alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07.07.2020, e terá validade até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia (PI), em 13 de Julho de 2020.

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI